DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020 - Edição nº 573

SUMÁRIO

- 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020

- DECRETO N°. 054/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - “Institui recesso para os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, preservada a prestação de serviços essenciais.”

- DECRETO N° 055/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - “Dispõe sobre Terceira Chamada dos Restos a Pagar Processados e não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação:C593CF9B55-80D15A626F-727B1EF3E0-8DA14FCE41

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020, DE FORNECIMENTO, *QUE* ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA R.P AMARAL TRANSPORTE E ATIVIDADES DE SAÚDE EIRELI

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R.P AMARAL TRANSPORTE E ATIVIDADES DE SAÚDE EIRELI** sediada à Rua Parteira Gabriela, s/n – Sala 13 – Centro – Anagé – Bahia – CEP nº 45.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.703/0001-77 neste ato representado por Raik Portugal Amaral, com poderes outorgados por do contrato social, portador do RG nº 1424185955 SSP-BA e CPF nº 056.204.875-80, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 204/2020, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUANTITATIVO:

I.I - O Contrato Administrativo nº 204/2020, será acrescido de conforme previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 65, da Lei nº 8.666/93:

I.II A porcentagem referente ao acréscimo do Contrato Administrativo nº 204/2020 será de 25% (vinte e cinco) por cento.

I.III O Valor referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 204/2020 referente a 25% (vinte e cinco) por cento será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

II – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 204/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

II.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 204/2020, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 04 de dezembro de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA
Wekisley Teixeira Silva - Prefeito
CONTRATANTE

R.P AMARAL TRANSPORTE E ATIVIDADES DE SAÚDE EIRELI
CNPJ/MF nº 07.157.703/0001-77
Raik Portugal Amaral
CPF nº 056.204.875-80
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

Nº de autenticação: C593CF9B55-80D15A626F-727B1EF3E0-8DA14FCE41

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO N°. 054/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Institui recesso para os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, preservada a prestação de serviços essenciais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a Gestão dos Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Recesso nas repartições pública do Poder Executivo Municipal, no período de 24 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os Coordenadores da Administração Pública, respectivamente, deverão elaborar e dar transparência à escala de trabalho para o atendimento dos serviços essenciais, que não poderão sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - BA, 21 de dezembro de 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO N° 055/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Terceira Chamada dos Restos a Pagar Processados e não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e outros instrumentos legais, adiante nomeados, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 050/2020 que disciplina o Processo administrativo de cancelamento de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

Nº de autenticação: C593CF9B55-80D15A626F-727B1EF3E0-8DA14FCE41

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art.1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2018, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art. 2º - Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.

Art.3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art.4º - Fica, desde já, notificado todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da publicação da primeira publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, devendo o pedido ser consubstanciado com os documentos comprobatórios ao crédito.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - BA, 21 de dezembro de 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal